

Relatório

Registo de descrição

Data relatório

2025-05-15

Registo

PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1622 - Contas - Alto Comissariado de Moçambique

Nível de descrição	DC
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1622
Tipo de título	Formal
Título	Contas - Alto Comissariado de Moçambique
Datas de produção	1974-09-10 - 1975-12-30
Dimensão e suporte	3 maços em 2 caixas
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Alto Comissariado de Moçambique
História administrativa/biográfica/familiar	<p>O Alto-Comissário e o Governo Provisório para Moçambique são instituídos pela Lei n.º 8/74, de 9 de Setembro.</p> <p>«Tendo em consideração os termos do Acordo celebrado em Lusaka, aos 7 de Setembro de 1974, entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique; visto o disposto no n.º 1, 1.º, do artigo 13.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Conselho de Estado decreta e eu promulgo, para valer como lei constitucional, o seguinte:</p> <p>ARTIGO 1.º</p> <p>Com vista à transferência progressiva dos poderes que o Estado Português detém sobre o território de Moçambique, são pela presente lei criados, para funcionarem no Estado de Moçambique até 25 de Junho de 1975, como estruturas governativas, o cargo de Alto-Comissário, um Governo de Transição e uma Comissão Militar Mista, nos termos e com a composição e competência definidos no Acordo de Lusaka, de 7 de Setembro de 1974, celebrado entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique.</p> <p>ARTIGO 2.º</p> <p>Ao Alto-Comissário compete exercer as funções de comandante-chefe das Forças Armadas Portuguesas em Moçambique.</p> <p>ARTIGO 3.º</p> <p>1. O Alto-Comissário e o Primeiro-Ministro do Governo de Transição têm, no território de Moçambique, na hierarquia da função pública, categoria e honras idênticas às do Primeiro-Ministro do Governo Provisório.</p> <p>2. Os Ministros, Secretários e Subsecretários têm na hierarquia da função, no território de Moçambique, categorias e honras idênticas às dos Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado do Governo Provisório.</p> <p>3. O Alto-Comissário tem precedência sobre todas as outras autoridades do território de Moçambique.</p> <p>ARTIGO 4.º</p> <p>É revogada a legislação vigente em tudo aquilo que for contrariado por disposição da presente lei.</p> <p>Vista e aprovada em Conselho de Estado.</p> <p>Promulgada em 9 de Setembro de 1974.</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Presidente da República, António de Spínola.»</p>
Âmbito e conteúdo	Documentação relativa à «conta de responsabilidade», contas correntes, pagamentos de salários, registos de descontos e legislação sobre o processo de organização de contas.
Nome comum	Descolonização, Despesa de funcionamento, Governo, Território ultramarino
Nome geográfico	Moçambique
Cota atual	GB.1622
Cota depósito	1622